



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 85/2018

Maringá (PR), 06 de novembro de 2018

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo, para o ano de 2019.

As razões são as mesmas que ensejaram a aprovação da Lei Complementar nº 1.088/2018. Ou seja, de que a comissão constituída para a finalidade de revisar a situação do IPTU Progressivo indicou que há necessidade de se aguardar a revisão do plano diretor para as devidas correções.

Sendo assim, como ainda não ocorreu a revisão do Plano Diretor, solicita-se a suspensão por mais um ano.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA

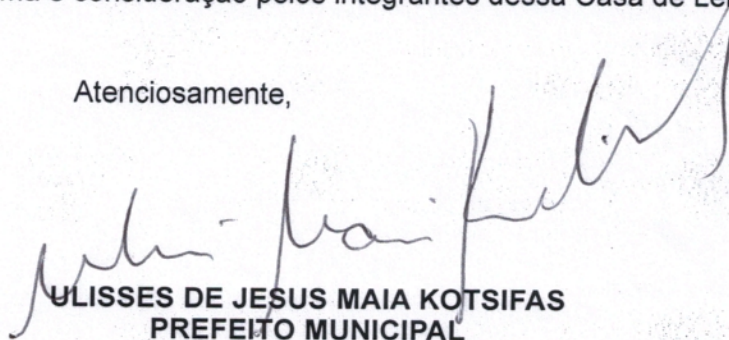


PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

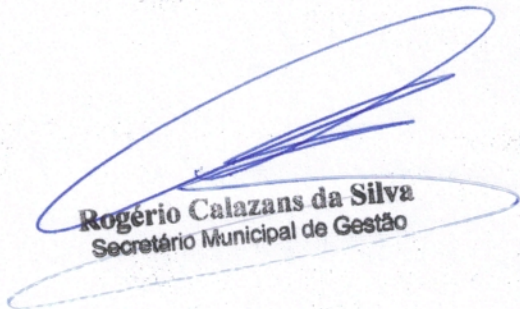
Destaca-se que o CMPGT – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial aprovou a suspensão do IPTU Progressivo, com a ressalva de que a SEPLAN deverá revisar a legislação a respeito no prazo de 6 (seis) meses, o que foi incorporado ao projeto de lei que ora se submete.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



Rogério Calazans da Silva
Secretário Municipal de Gestão



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

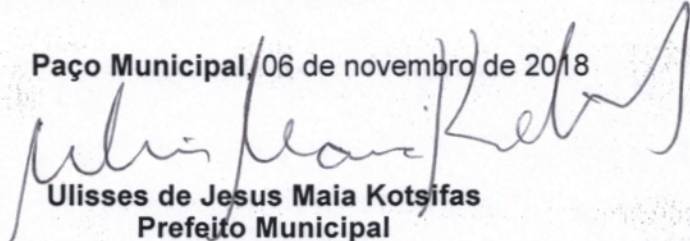
Art. 1.º Fica suspenso, no exercício de 2019, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo para imóveis de até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), notificados de acordo com o art. 112 da Lei Complementar Municipal n. 632, de 13 de julho de 2006, até a revisão do Plano Diretor do Município de Maringá.

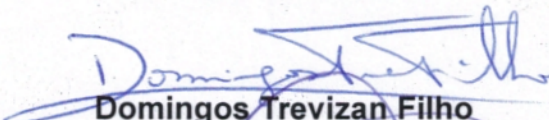
Art. 2º A Secretaria de Planejamento e Urbanismo deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e o IPTU Progressivo.

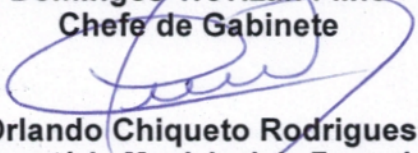
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2018


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
Instituído através da Lei Complementar 632 de 06 de outubro de 2006.
Parecer nº 041/2018 - CMPGT

PROCESSO nº 73914/2018

REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município de Maringá

ASSUNTO: Mensagem de Lei para suspensão do IPTU Progressivo

Prezado Senhor,

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, realizada em 31 de outubro de 2018, foi analisado o processo supracitado, referente à Mensagem de Lei nº 85/2018, a qual solicita a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo para o ano de 2019, para análise deste Conselho.

Após análise e discussão, o Conselho aprovou a suspensão do IPTU Progressivo para o exercício de 2019, devendo a Secretaria de Planejamento e Urbanismo revisar a lei em até 6 meses.

Maringá, 05 de novembro de 2018.



Celso Salto

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Ao Sr.
Rodofo Vassoler da Silva
Procurador Municipal
Procuradoria-Geral do Município
Nesta

Rua Tulipa, 987, Parque Industrial - Parque do Japão

Fone/Fax: (44) 3901-8821

e-mail: Conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br

Maringá - Paraná